



CLASSE  
Fls. 107

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROCEDIMENTO CGA SAAD nº 285/2014 – SPDOC/CC 152286/2014**

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**UNIDADE/SECRETARIA:** Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto/Secretaria da Educação

**ASSUNTO:** Apuração preventiva de eventuais situações de absenteísmo no âmbito da Escola Estadual Vicente Peixoto, vinculada à Secretaria da Educação.

**Relatório CGA/SE nº 0552/2015**

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia *on line* recebida no site da Corregedoria Geral da Administração, encaminhada a esta Setorial Educação, notificando possível falta de cumprimento de horário do Diretor da Escola Estadual Professor Vicente Peixoto, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Osasco, às fls.02/03.

Consta da denúncia:

*“Em Osasco, há um diretor de escola de nome Verissimo, que trabalha na EE Vicente Peixoto. Este diretor não cumpre horário, trabalha no colégio sagrado coração de Jesus há anos. Ele trabalha como professor de história e coordena a área de história. Da aula na faculdade campos sales e apenas atualmente o horário dele não bate com o do estado, mas são mais de quinze anos ganhando dinheiro público sem cumprir horário.*

*O pagamento dele é feito normalmente e esse diretor que nunca cumpre horário está passando por apuração mas sempre acaba em pizza.*

*Pedimos que a corregedoria acompanhe o caso pois é uma vergonha um diretor não cumprir horário.*

*Ele sempre diz eu não vai dar em nada porque muita gente sabia e nunca fez nada”. (sic)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Visando os esclarecimentos aos fatos noticiados, foram elaborados os relatórios de fls. 04/05, 12/13, 23/25, 48/51 e 89/94.

Ademais, a Diretoria de Ensino instaurou a **Apuração Preliminar nº 589/0025/2014**, em face do Diretor [REDACTED], para apurar falta de cumprimento de horário, sendo arquivada, por não ter sido comprovada a denúncia pela Comissão designada.

Por sua vez, esta Setorial adotou outras providências uma vez constatada que o Diretor [REDACTED] ministrava aulas na Faculdades Integradas Campos Salles.

Após análise aos documentos enviados pelo Colégio Sagrado Coração de Jesus, pela Escola Estadual Vicente Peixoto e pelas Faculdades Integradas Campos Salles, verificou que o professor [REDACTED] não teria como cumprir seu horário na Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto às quartas-feiras, uma vez que na declaração do Colégio Sagrado Coração de Jesus, constou que são realizadas reuniões pedagógicas prevista em calendário escolar as quartas-feiras das 07h30 às 19h10 (fls.56).

Assim, foi identificado incompatibilidade de horários nas atividades realizadas pelo Diretor [REDACTED], diferente do que apontou a Comissão designada na **Apuração Preliminar nº 589/0025/2014**.

A respeito desse assunto, cabe anotar que foi juntado no presente expediente, às fls.88, cópia da declaração de horário do Colégio Sagrado Coração de Jesus, apresentado pelo Diretor [REDACTED] nos trabalhos realizados no **Protocolado nº 968/2014**, na qual verificou inconsistência na informação apresentada pelo mesmo Colégio a esta Setorial, juntado às fls. 56.

Desse modo foram convocados para depoimento o Diretor [REDACTED] [REDACTED] (declaração às fls.100/101); as Supervisoras de Ensino [REDACTED] (declaração às fls.104/105) e [REDACTED] esta última atual Dirigente de Ensino Região de Osasco (declaração às fls.102/103).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Indagado o Diretor [REDACTED] sobre os horários que ministra aulas, informou:

*“Que confirma que realizou o horário administrativo constante das folhas 83 do expediente correcional, no exercício de 2014. Que no ano de 2015 realiza o mesmo horário administrativo na escola estadual. Que possui outros dois vínculos empregatícios, Colégio Sagrado Coração de Jesus e Faculdade Integradas Campos Sales, ambas instituições particulares. Informa que realiza suas atividades no Colégio Sagrado Coração de Jesus às quartas-feiras, reunião pedagógica no horário das 17h40 às 19h20. Que a declaração constante de fls.56, não procede o teor da informação referente ao horário da reunião pedagógica realizadas as quartas-feiras. Que na declaração de fls.88, também do Colégio Sagrado Coração de Jesus não constou as quartas-feiras a reunião pedagógica, por entender que deve ter sido expedida constando somente horário de aulas. Não sabe informar o motivo das declarações serem expedidas em papel timbrado diferentes, mas reconhece que são da instituição de ensino. Que a declaração constante de fls.88, datada em 03/11/2014, foi expedida pelo Colégio a seu pedido, por sugestão da ex-Dirigente [REDACTED]”*

Por sua vez, a Dirigente de Ensino, [REDACTED], declarou:

*“Que como Supervisora de Ensino titular de cargo, compôs Comissão de Supervisores na mesma Diretoria a pedido da Dirigente de Ensino para apurar denúncia de mesmo teor, que não se recorda o número do expediente. Esclarece que não era Supervisora responsável pela unidade escolar. Que quando da instrução da apuração, realizou em conjunto com os demais membros da Comissão, várias oitivas envolvendo funcionários e professores da escola, e análise de folhas de ponto, quadro de horário para verificar se o Diretor cumpria seu horário administrativo. Que a partir das declarações não houve indício de que o Diretor não cumpria seu horário de forma regular. Que na denúncia que a*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Diretoria recebeu, objeto da referida apuração mencionava diversas irregularidades ocorridas na escola entre elas à falta de cumprimento de horário do Diretor. Que no decorrer dos trabalhos a Comissão obteve informações que o Diretor [REDACTED] possuía vínculo empregatício com o Colégio Sagrado Coração de Jesus. Que a depoente como membro da Comissão entrou em contato telefônico com o referido Colégio solicitando informações acerca do horário realizado pelo Diretor, no ano de 2014, e que fosse encaminhado no seu email pessoal. Que o Colégio respondeu e a depoente repassou o referido email a Dirigente de Ensino. Que com as informações recebidas e demais documentos que instruíam a Apuração Preliminar a Comissão concluiu pela improcedência da denúncia referente à falta de cumprimento do horário do Diretor [REDACTED].”*

Por fim, ouvida a Supervisora de Ensino [REDACTED],  
informou:

*“Que quando da instrução da apuração, realizou em conjunto com os demais membros da Comissão, varias oitias envolvendo funcionários e professores da escola, e analise de folhas de ponto, quadro de horário para verificar se o Diretor cumpria seu horário administrativo.*

(...)

*Que a Supervisora [REDACTED] como membro da Comissão entrou em contato telefônico com o referido Colégio solicitando por email informações acerca do horário realizado pelo referido Diretor, no ano de 2014, e que fosse encaminhado por email. Que a depoente não chegou a ler o email resposta, mas foi informada pela Supervisora [REDACTED] que os horários de atividade do Diretor [REDACTED] no Colégio Sagrado Coração de Jesus não coincidiam com os horários do mesmo na EE. Prof. Vicente Peixoto.”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com base nos relatos acima citados houve necessidade desta Corregedoria diligenciar junto ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, a fim de verificar a veracidade das declarações de fls.56 e 88.

Em 11/11/2015, Corregedores desta Setorial diligenciaram no referido Colégio sendo recebidos pela [REDACTED] quando foram apresentadas as Declarações de Horário de Trabalho expedidas pelo referido Colégio, as quais confirmou como emitidos pela instituição.

Quanto ao horário declarado às quartas-feiras, reuniões pedagógicas das 07h30 às 19h10, informou não serem verdadeiras, sendo correto o horário das 17h30 às 19h20.

Por fim, elaborou nova declaração de horário de trabalho constando o horário às quartas-feiras, das 17h40 às 19h20, e a informação que no ano de 2014 as reuniões pedagógicas eram realizadas das 17h30 às 19h10 (fls.106).

Ante o exposto, é do entendimento desta Corregedoria Setorial Educação, que não assiste maior razão para atuação correcional, motivo pelo qual propõe-se o encaminhamento do presente protocolo ao arquivo definitivo em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 07 de dezembro de 2015

[REDACTED]  
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva  
Corregedor

[REDACTED]  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Processo CGA nº 285/2014 – SPDOC CC 152286/2014**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Escola Estadual Prof. Vicente Peixoto / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Apuração preventiva de eventuais situações de absenteísmo no âmbito da Escola Estadual Vicente Peixoto.

- 1- Ciente do relatório de fls. 107/111.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o processo em pasta própria.

CGA, em 08 de dezembro de 2015.

  
IVAN FRANCISCO FERREIRA AUGUSTINHO  
PRESIDENTE

YOSHINAGA  
DE ESTADO  
O NA CGA